



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15441/17

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02133 /2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: CÉLIA MARIA GOMES PESSOA**

2.3. **MATRÍCULA: 66.547-9**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.04.2008 – retificado em 19.07.2017**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.07.2017 – republicado em 04.08.2017**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 15441/17, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **CÉLIA MARIA GOMES PESSOA** matrícula **66.547-9**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
Em 14 de novembro de 2017

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 19:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO